+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 092 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Outorga a CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água nos corpos hídricos córrego do Macaco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3611/GOUT/CCRH/SURH/2020 de 06 de fevereiro de 2020, acostado às fls. 63 e 64 (f/v) do processo SAD Nº 105895/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de Recursos Hídricos a **Construtora Souza Reis Ltda, CNPJ: 09.539.563/0001-27**, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água em uma acumulação de água às margens da rodovia MT 240 no córrego do Macaco, com a finalidade outros usos (umectação de terrenos para terraplenagem e pavimentação asfáltica Rodovia BR - 364/MT; Trecho: divisa GO/MT – divisa MT/RO, com 211,10 km de extensão, Município de Cáceres, nas Unidades de Planejamento e Gerenciamento P-7 – Paraguai Pantanal e P-1 – Jauru, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 01: 14°23'13,43" de Latitude Sul e 56°21'42,85" de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 10,84 m^3/h (0,003011 m^3/s ou 3,0111 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente conforme consta na Tabela 1 em anexo, totalizando um volume máximo anual de 7.284,21 m^3;

II - No Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de fevereiro de 2024** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, até o término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01

Captação – acumulação de água no córrego do Macaco
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°23'13,43"S e Long. 56°21'42,85"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,003011	2,80	20
Fevereiro	0,003011	2,80	20
Março	0,003011	2,80	20
Abril	0,003011	2,80	20
Maio	0,003011	2,80	20
Junho	0,003011	2,80	20

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,003011	2,80	20
Agosto	0,003011	2,80	20
Setembro	0,003011	2,80	20
Outubro	0,003011	2,80	20
Novembro	0,003011	2,80	20
Dezembro	0,003011	2,80	20

Volume total anual (m^3): 7.284,21